



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 282/09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

“Modifica a Lei nº. 224/09, de 25/02/2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 224/09, de 25/02/2009, que “cria o Setor de Inflamáveis da Cidade de Formosa e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criado o Setor de Inflamáveis da cidade de Formosa, como espaço apropriado para a instalação de Depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e empresas afins, a ser instalado dentro do Distrito Agroindustrial de Formosa - DAIF, localizado às margens da BR-020, km 62, neste município.

Parágrafo 1º - Fica vedada a instalação de novas empresas e a emissão de novos alvarás de funcionamento para empresas que operam na comercialização de GLP, para funcionamento fora do setor apropriado, criado no caput desta lei.

Parágrafo 2º - As empresas que são possuidoras do alvará de funcionamento do ano de 2008 e até a presente data, poderão permanecer onde já estão instaladas, atendidas as especificações e exigências do Corpo de Bombeiros, Agência Nacional de Petróleo, do Código de Postura do Município e da presente lei.

Parágrafo 3º - A empresa que for vendida só poderá ser reaberta no local de funcionamento do estabelecimento anterior; caso haja necessidade de mudança, devem ser cumpridas as especificações e exigências do Corpo de Bombeiros, Agência Nacional de Petróleo, do Código de Postura do Município e da presente lei.

Parágrafo 4º - Nos Distritos de Bezerra, JK e Santa Rosa, só poderão se instalar novos depósitos mediante autorização do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a fiel execução desta Lei, dando ciência da mesma aos órgãos competentes.”



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 282/09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

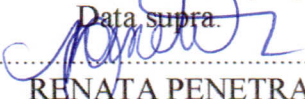
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data, supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 059/09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 068/2009, de 17/08/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 282/09 de 01/09/2009 que *“Modifica a Lei n.º 224/09, de 25/02/2009 e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

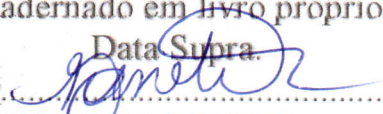
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 01 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação